



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. Antonio Demilton dos Santos, servidor efetivo, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal Nº. 010/2021. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo ao CONTRATOS Nº 20210217 - FME. O Município de ANAPU, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.891.948/0001-66, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante A M ABUCATER DE SANTANA-ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º CNPJ 13.619.970/0001-11, estabelecida na AV SÃO SEBASTIÃO Nº 979, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON MÁRIO ABUCATER DE SANTANA, residente na AV. SÃO SEBASTIÃO, nº 979, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005- 090, portador do CPF 721.953.551-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 019/2021-01 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002.

OBJETO

SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 20210217

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-01 (Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar). O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços em plataforma de Gestão educacional desenvolvida exclusivamente para o setor público para implantação, treinamento e concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Escolar, que integra todos os departamentos e profissionais da rede Municipal de



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Ensino de Anapu/PA, O Presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 07 de dezembro 2024.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 65, II, alínea “d”, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável a formalização do termo de aditamento entre as partes.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Prefeitura Municipal de Anapu.

Anapu – PA 07 de dezembro de 2023.

Antonio Demilton dos Santos
Controle Interno Decreto Municipal Nº. 010/2021.
Prefeitura Municipal de Anapu